



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Nº 578/2019

**Cria Fundo Municipal de Meio Ambiente e da
outras providencias.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos Arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio ambiental local segundo as determinações do CODEMA, CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo.

Art. 2 - A movimentação e aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, serão deliberados em conformidade com esta lei, de responsabilidade do Secretário Municipal do Meio ambiente, em observância as necessidades e prioridades ambientais, conjuntamente com CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo.

Art. 3 - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4 - O FMMA destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio ambiental no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio da biodiversidade local.

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio ambiental;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens ambientais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio ambiental natural municipal.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio ambiental no Município, bem como à capacitação de integrantes do CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, promovendo o custeio de suas atividades correlatas, compromissos firmados, e ainda capacitação dos servidores dos órgãos municipais de defesa, fiscalização e demais atos ligados ao patrimônio ambiental.

VII – à aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e tudo quanto mais prestar utilidade às ações ambientais, conforme aprovação de projetos, chamamentos e editais, pela comissão.

Art. 5 - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA do Município:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio ambiental;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Ecológico (Lei Robin Hood);

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA serão aplicados:



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens ambientais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento ambiental municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao meio ambiente e dos membros do CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento vinculado, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento dos bens ambientais naturais;

V na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio ambiental do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo;

VII – Em programas e ou projetos de pagamento por serviços ambientais – psa, observando a indicação direta de recursos financeiro ou não financeiro pelo FMMA ou por outras fontes.

Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos do FMMA deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8 - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que aperfeiçoem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FMMA.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 10 - Ocorrendo a extinção do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 11 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMMA pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 12 – Compete à administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA:

I – Contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício do meio ambiente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

II – Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

III – Liberar recursos a serem aplicados em benefício do meio ambiente, de acordo com interesses legais do CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo, e desta lei;

IV – Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, fica vinculado administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º – A Presidência do FMMA, será exercida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e o tesoureiro será o Presidente do CODEMA.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - A responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, será o Presidente do FMMA, sendo a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. O Titular da gestão do fundo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá submeter ao CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo, informações:

I – O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

II – As demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária, serão através de balancetes e relatórios de gestão.

Art. 15. São atribuições dos Administradores do Fundo Municipal:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CODEMA; APA; PSA e demais que forem criados vinculados ao Fundo, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta ao melhor para o meio ambiente.

X – Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI – Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XII – Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de dezembro de 2019.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito Municipal